

# PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao **inciso VII**, do Art. 22, do PL 5.807/13, a seguinte redação:

“Art. 22. ....

.....

VII - diretrizes **e políticas** para o melhor aproveitamento **da jazida** de minerais fertilizantes para aplicação na agricultura no país;

.....

### Justificação

A inserção de “políticas” e “jazida” no inciso VII visa adequar a redação e corrigir uma impropriedade quanto ao aproveitamento, que se dá em relação à jazida e não em relação aos minerais.

Da mesma forma, quando for o caso de exportação, esta diretriz deixa de ter sentido, razão pela qual a inserção da expressão “no país” se impõe.

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovem

\*670B94FC09\*

670B94FC09

esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, de Julho de 2013

Deputado Eduardo Cunha

PMDB/RJ

\*670B94FC09\*

670B94FC09